



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## INDICAÇÃO Nº 144/2021

**Assunto: NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO FINANCEIRO A ARTISTA E GRUPOS CULTURAIS E ESPORTISTAS QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ EM EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS – ENCAMINHAMENTO DE ANTEPROJETO DE LEI**

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 137, do Regimento Interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo o envio a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei criando incentivo financeiro aos artistas e esportistas que representem o Município de Carandaí em eventos artísticos, culturais e esportistas.

O Anteprojeto de Lei busca atender a necessidade de uma normatização a nível municipal, no sentido de instituir um auxílio a grupos de artistas e esportistas que representem o município em festivais e eventos culturais e esportivos, nos diversos níveis: federal, estadual e regional.

Sabemos que o esporte, a arte e a cultura são ferramentas de auxílio no desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano, e, neste sentido, são atividades que devem ser valorizadas e incentivadas pelo Poder Público.

Lado outro, deve-se levar em conta ainda, que a participação dos artistas locais em eventos culturais enaltece não só o trabalho do artista, mas do próprio município que se fará através deles, representado nos diversos eventos que são realizados no campo cultural e artístico.

Deve-se levar em conta também, que a legislação ora proposta, é necessária para fomentar a participação e representatividade artística, cultural e esportiva, que muitas vezes deixa de ocorrer em razão da carência de recursos financeiros.

Assim sendo, desta forma concisa, estão expostas as razões que levaram à apresentação do presente anteprojeto de lei, indicando-o ao Poder Executivo, como forma de incentivo e valorização dos artista, esportistas e grupos culturais de nosso município.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 8 de setembro de 2021.

**LUIZ ANTONIO HENRIQUES JÚNIOR**

**Presidente - CLJR**

**VIRGÍNIA MARIA DE QUEIROZ**

**Secretária - CLJR**

**MARCOS FELIPE DA SILVA**

**Membro - CLJR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021

### ***INSTITUI AUXÍLIO FINANCEIRO A ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS E ESPORTISTAS QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ EM EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º**- Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Auxílio Financeiro a artistas e esportistas e grupos culturais que representem o Município de Carandaí em eventos artísticos, esportivos e culturais oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, hospedagem, alimentação e/ou pagamento de taxas de inscrições relacionadas às referidas competições.

§ 1º As despesas que digam respeito à consecução das finalidades cultural de que trata a presente lei poderão ser contratadas, diretamente pelo Município de Carandaí, a prestadores de serviços, das despesas indicadas no *caput* deste artigo.

§ 2º Serão considerados oficiais para os fins desta lei, os eventos artísticos e/ou culturais, realizados ou autorizados pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade cultural.

**Art. 2º** Para se habilitar ao recebimento do Auxílio de que trata esta lei, os artistas, esportistas e/ou grupos deverão protocolar requerimento dirigido à Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, contendo:

- I – comprovante de inscrição no respectivo evento;
- II – dados pessoais dos participantes, como cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e endereço) e do passaporte válido, conforme seja o caso, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de evento internacional fora do âmbito dos países integrantes do Mercosul, comprovação de endereço de residência no Município de Carandaí há mais de 3 (três) anos, ter idade mínima de 08 (oito) anos no dia do protocolo do requerimento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

III – a descrição do evento a ser apresentado, acompanhada do calendário oficial do evento em que será representado o Município de Carandaí, ou documento equivalente que comprove a realização do evento; no caso de apresentação a ser realizada no exterior deverá ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por instituição nacional ou organização internacional que administre o respectivo evento cultural;

IV – a relação dos gastos e os dados bancários pessoais para depósito do referido auxílio financeiro de que trata a presente lei, conforme seja o caso.

§ 1º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado em até 20 (vinte) dias antes da data prevista para o início da apresentação.

§ 2º Na hipótese de membro menor de 18 (dezoito) anos, o requerimento deverá ser firmado por seu representante legal, o qual deverá apresentar também sua documentação pessoal e a comprobatória da condição de responsável legal e, no caso de participação em eventos internacional, autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal, na forma da legislação atinente, podendo ser exigido para tanto, instrumento formalizado por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida.

§ 3º A Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, após análise, despachará o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data de seu protocolo.

§ 4º As pessoas físicas e grupos de natureza artística, esportista e cultural beneficiárias nos termos desta lei, ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão da Prefeitura Municipal de Carandaí, em todos os uniformes de passeio, banners usados nos eventos, e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada à Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e sua realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.

§ 1º O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no art. 1º desta lei será calculado individualmente por participante do evento, mesmo quando a participação no evento cultural ocorrer em grupo.

§ 2º O valor máximo de custeio individual das despesas previstas nesta lei será definido pelo Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

**Art. 4º** O beneficiário deverá prestar constas das despesas realizadas na foram do art. 1º desta lei à Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término do evento, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos e de restituição de saldo, quando for o caso, além de informações documentadas sobre a participação nos eventos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

**Parágrafo único.** Caso o beneficiário deixe de participar do evento, por qualquer razão, deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos ou custeados diretamente pelo município na forma prevista no § 1º do art. 1º desta lei, sob pena de responsabilização nos termos do *caput* deste artigo.

**Art. 5º** Competirá à Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com apoio e supervisão do Controle Interno, promover a fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 8 de setembro de 2021.

**LUIZ ANTONIO HENRIQUES JÚNIOR**

**Presidente - CLJR**

**VIRGÍNIA MARIA DE QUEIROZ**

**Secretária - CLJR**

**MARCOS FELIPE DA SILVA**

**Membro - CLJR**